



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do

**Município de Capanema - PR**

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.721/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.



000003 /

Município de Capanema – Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE.**

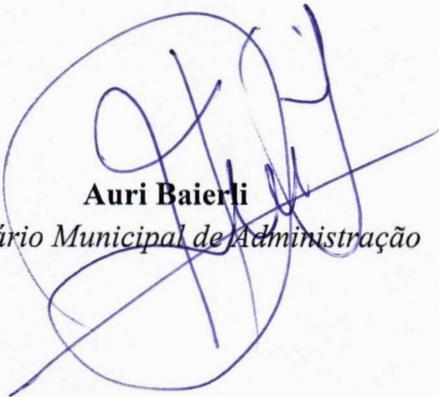
Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 – Pesquisa de Preços;
- 3 – Demais documentos que instruem o processo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de março de 2025.

Respeitosamente,


Auri Baierti
Secretário Municipal de Administração



000004

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Auri Baierli.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não Eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69826	Organização e Realização da Conferência Municipal da Cidade, compreendendo: 1- Elaboração de Regimento Interno; 2- Realização de Palestra Magna sobre os temas da Conferência Nacional; 3- Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos, com dinâmicas de grupos, respeitando as orientações e os temas/perguntas da rede Estadual e Federal; 4- Coordenação dos grupos e articulação das propostas; 5- Discussão em plenária e votação das propostas; 6- Elaboração do relatório final da conferência, sendo as atividades executadas nos termos da Legislação Federal;	1	UN	10.400,00	10.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 10.400,00	

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A Conferência Municipal deverá abordar os três eixos de debate, sendo eles:

- a) **Eixo 1:** Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas;
- b) **Eixo 2:** Gestão estratégica e financiamento;

Paço Municipal – Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



000005

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- c) **Eixo 3:** Grandes temas transversais: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO:

5.2.1. O prazo de duração dos serviços corresponde a 8 (oito) horas.

5.2.2. Os serviços serão prestados pessoalmente em local informado pela Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2.3. Todos os custos para a contratação do(s) profissional(is) envolvidos correrão pelo Contratado.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitam com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

6.2.1. Não há outras especificações obrigacionais necessárias.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Paço Municipal – Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



000006

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal



000007

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	iAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5.A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Eduarda Bombardelli Lima	Arquiteta e Urbanista	Efetiva	SEINFRA	-
Fiscal Administrativo da Contratação	Eduarda Bombardelli Lima	Arquiteta e Urbanista	Efetiva	SEINFRA	-
Gestor da Contratação	Mara Daniele Gambetta	Analista de Contratações	Efetiva	SELOG	selog.mara@capanema.pr.gov.br

7.5.6. Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Paço Municipal – Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



000008

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado;

7.5.7. Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).

7.5.8. Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.

7.5.9. Ao **Gestor da Contratação** incumbe:

- a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
- b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
- c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
- d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
- e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
- f) auxiliar na realização das diligências necessÁrias para a escoreita execução do objeto da contratação;
- g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimentodccada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
- h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.

7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.12. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas



000009

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8.DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1.CONDIÇÕES GERAIS:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. Não se aplica.

9.DO PAGAMENTO

9.1.CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10.DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. Segue dotação orçamentária conforme informado pela Secretária Municipal da Fazenda Pública:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	425	06.001.04.122.0402.2019	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	434	06.001.04.122.0402.2019	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11.JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1.DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

11.1.1. A realização da Conferência Municipal das Cidades de Capanema/PR, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio da contratação de empresa especializada, sendo essencial para assegurar eficiência, organização e êxito no evento.

11.1.2. Com o tema “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, esta conferência tem como principal propósito promover a mobilização, sensibilização e diálogo entre o poder público e a sociedade civil sobre questões relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU).

11.1.3. Além disso, visa facilitar a participação popular na formulação de propostas, avaliação da execução da política e eleição dos conselheiros nacionais. A importância desse evento se reflete na sua capacidade de promover a participação social, fomentar discussões sobre políticas públicas urbanas e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável das cidades.



000010

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

11.1.4. A convocação da 6ª CNC, realizada por meio da publicação do seu regimento interno no Diário Oficial da União (Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, publicada em 01/03/2024), requer o engajamento ativo dos Estados e Municípios, incluindo organização das convocações municipais.

11.1.5. Ao contratar empresa especializada, a conferência será meticolosamente planejada e executada de acordo com os mais elevados padrões e requisitos. Isso assegura um ambiente propício para o diálogo e a troca de ideias entre os participantes.

11.1.6. A contratação de empresa especializada também promove a transparência e lisura do processo, uma vez que profissionais capacitados conduzirão todas as etapas da conferência, desde o planejamento até a sua realização. Isso inspira maior confiança nos participantes e na sociedade em geral, demonstrando o compromisso da Administração municipal com a promoção do diálogo e a busca por soluções para os desafios urbanos enfrentados pela cidade e pela região.

11.2.DO PREÇO:

11.2.1. O valor máximo do item foi definido através do **menor preço** alcançado na pesquisa de preços realizada mediante cotação formal, por meio de proposta orçamentária enviada por fornecedores cadastrados no Cadastro de Fornecedores Locais e/ou fornecedores regionais.

11.2.2. À guisa de balizamento, segue anexo a este TR, planilha de cotação de preços.

11.2.3. Cumpre salientar que a cotação realizada através dos orçamentos recebidos pela Secretaria não seguiu uma ordem para empresas cotadas, sendo disparados e-mails para todos os fornecedores conhecidos.

11.2.4. Por todo o exposto, fica demonstrado o esforço da Administração em alcançar preços justos para a estimativa dos valores máximos para a contratação. Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios e objetivos previstos no art. 4º da LCM 14/22.

11.3.DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

11.3.1. Não houve uma razão pré-definida. Foi realizada busca de empresas locais que laboram diariamente com o item objeto deste TR, por meio de contratações anteriores e conhecimento da localidade, sendo encaminhadas solicitações de orçamentos pela Secretaria demandante, conforme comprovantes em anexo a este TR.

11.3.2. Em vista disso, salienta-se que, esta Secretaria demandante labutou na busca de cotações perante as empresas locais e regionais.

11.3.3. Contudo, para o critério dos orçamentos deste certame foram realizadas pesquisa de preços com empresas prestadoras dos serviços descritos no objeto deste Termo.

11.3.4. Nesse passo, as empresas cotadas foram aquelas que estão cadastradas no Cadastro de Fornecedores Locais do Município de Capanema/PR, bem como empresas regionais que prestam serviços compatíveis com o objeto deste TR.

11.4.DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

Paço Municipal – Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

11.4.1.2. Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

11.4.1.3. É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

11.4.1.4. Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 99, da LCM nº 14/22, inciso II, assevera que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)

11.4.1.5. Com efeito, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

11.4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

11.4.2.1. A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Administração - SECAD resultou nas seguintes propostas:

- 1. VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – Proposta (valor unitário): R\$ 10.400,00**
- 2. META ASSESSORIA E CONSULTORIA – Proposta (valor unitário): R\$ 12.000,00**
- 3. AGGIORNARE ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO – Proposta (valor unitário): R\$ 14.000,00**

11.4.2.2. Levando-se em consideração que apenas **3 (três)** empresas realizaram a cotação do item objeto deste TR, a escolha do contratado recairá sobre a empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 19.224.408/0001-75** pelos seguintes motivos:

Paço Municipal – Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



000012

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

1. Quando solicitado enviou proposta;
2. Apresentou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste TR;
3. A empresa encontra-se regular quanto às obrigações jurídicas e fiscais.

11.4.2.3. Optou-se pela cotação local e regional em virtude da proximidade, da agilidade e da facilidade de entrega dos serviços, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija a regularização de pendências, sem comprometer o cronograma da Administração Pública municipal, em prestígio ao disposto no artigo 12, inciso V da LCM 14/2022.

11.4.2.4. Todavia, para formalização da pesquisa de preço, foram enviados e-mails para todas as pessoas jurídicas conhecidas desta municipalidade que desempenham atividade relacionada com o objeto da contratação, de acordo com o Cadastro de Fornecedores Locais do Município de Capanema/PR.

11.4.2.5. Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no §1º do art.27, da LCM n.º 14/2022.

11.4.2.6. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Entretanto, a presente Dispensa da Licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Nesse sentido, a lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

11.4.2.7. Nesse rumo, a justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, por meio de argumentos concretos, demonstra que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.

11.4.2.8. Atendendo à justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, do item objeto deste Termo de Referência.

12.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13.PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14.INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica.

15.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail: adm@capanema.pr.gov.br

15.2. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Logística e



000013

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Contratações, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e
licitacao@capanema.pr.gov.br

15.3. Dos mecanismos formais de comunicação.

15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema-Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, 25 de março de 2025.



Auri Baierli

Secretário Municipal de Administração



Gabriel Julio Alexandre Schuingel

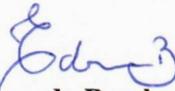
Analista de Contratações

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em: 26, 03, 25



Mara Daniele Gambetta

Gestora da Contratação



Eduarda Bombardelli Lima

Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação

210000



000014

Município de Capanema – Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar proposta orçamentária, a fim de instruir futuro procedimento de contratação, conforme descrito no item 1.

Informamos ainda que a proposta comercial deverá ser apresentada, impreterivelmente, **até às 23h59min do dia 18/3/2025 (terça-feira), exclusivamente por meio digital**, para o e-mail: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, 14 de março de 2025.



CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Considerando que a Dispensa de Licitação é uma forma do poder público realizar compras ou contratações sem precisar fazer um processo licitatório, isso porque os processos licitatórios, apesar de simples, são relativamente onerosos, a dispensa de licitação pode ser uma forma de um poder público manter os princípios da economia e da eficiência.

Com base nisso, esta Administração Pública municipal, considera realizar a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização da Conferência Municipal da Cidade, uma vez que almeja atingir os objetivos das contratações públicas, tais como: **a celeridade e a economicidade.**

Ainda assim, as contratações públicas municipais têm por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Nesse diapasão, vem através deste solicitar proposta orçamentária, a fim de atender ao que dispõe o art. 99, inciso II, da LCM nº 14/22, in verbis:

“Art. 99. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

*[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. O valor da proposta deverá conter todos os custos relacionados ao objeto.
2. Para ter validade, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.
3. Preencher o arquivo em anexo com a proposta ou em arquivo próprio da empresa.

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL XXXXX
CNPJ XXXXX
ENDEREÇO XXXXX
CONTATO XXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
1	<p>Organização e Realização da Conferência Municipal da Cidade; compreendendo:</p> <p>1 – Elaboração do Regimento Interno;</p> <p>2 – Realização de Palestra Magna sobre os temas da Conferência Nacional;</p> <p>3 – Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos, com dinâmicas de grupos, respeitando as orientações e os temas/perguntas da rede Estadual e Federal;</p> <p>4 – Coordenação dos grupos e articulação das propostas;</p> <p>5 – Discussão em plenária e votação das propostas;</p> <p>6 – Elaboração do relatório final da conferência, sendo as atividades executadas nos termos da Legislação Federal;</p> <p>A conferência Municipal deverá ter no mínimo 8 (oito) horas de duração.</p> <p>Este evento deverá ser realizado dentro do período de vigência do processo licitatório, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.</p>	1	UN	R\$xxxxxx	R\$ xxxxxxxx
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ XXXXX

Capanema/PR, xx de março de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

000017

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

14 de março de 2025 às 15:07

Para: cleucimara@aggiornare.com.br, "meta.assessoriaconsultoria@gmail.com"

<meta.assessoriaconsultoria@gmail.com>, "vigoresolucoes@gmail.com" <vigoresolucoes@gmail.com>

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar proposta orçamentária e documentação necessária para contratação e/ou aquisição dos produtos e/ou serviços descritos no anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te



Gabriel Julio Alexandre Schuingel

Analista de Contratações

Secretaria Municipal de Logística e Contratações

(46) 98401-3549

selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Av. Gov. P. Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

2 anexos

 **Modelo de preenchimento de proposta.docx**
31K

 **Solicitação de Orçamento - Conferência Municipal da Cidade.pdf**
498K

000018



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

VIGORE SOLUÇÕES <vigoresolucoes@gmail.com>

17 de março de 2025 às 07:24

Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Bom dia Gabriel, saudações!!

Prezado, segue em anexo o envio do orçamento conforme solicitado.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente;

Júlio A. F. Sanches

Vigore Soluções Integradas LTDA

(44)997075846

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇAMENTO 037 - CAPANEMA.pdf

186K

ORÇAMENTO 037/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: *“Contratação de empresa especializada para realização da Conferência Municipal da Cidade, conforme o Termo de Referência do presente edital, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Capanema, Estado do Paraná.”*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760- 000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, após análise e em atendimento a solicitação, e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os serviços, objeto desta proposta comercial, sob sua inteira responsabilidade, nas condições e preços a seguir:

DA JUSTIFICATIVA:

A realização da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES em Capanema/PR – etapa preparatória da 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, por meio da contratação de uma empresa especializada, sendo essencial para assegurar a eficiência, organização e êxito do evento. Com o tema “CONSTRUINDO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

URBANO: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, esta Conferência tem como principal propósito promover a mobilização, sensibilização e diálogo entre o poder público e a sociedade civil sobre questões relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU). Além disso, visa facilitar a participação popular na formulação de propostas, avaliação da execução da política e eleição dos conselheiros nacionais. A importância desse evento se reflete na sua capacidade de promover a participação social, fomentar discussões sobre políticas públicas urbanas e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável das cidades. A Convocação da 6ª CNC, realizada por meio da publicação do seu regimento interno no Diário Oficial da União (Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, publicada em 01/03/2024), requer o engajamento ativo dos estados e municípios, incluindo a organização das convocações municipais. Ao contratar uma empresa especializada, garantimos que a conferência seja meticulosamente planejada e executada de acordo com os mais elevados padrões e requisitos. Isso assegura um ambiente propício para o diálogo e a troca de ideias entre os participantes. A contratação de uma empresa para esse fim também promove a transparência e a lisura do processo, uma vez que profissionais capacitados conduzirão todas as etapas da

conferência, desde o planejamento até a sua realização. Isso inspira maior confiança nos participantes e na sociedade em geral, demonstrando o compromisso da administração municipal com a promoção do diálogo e a busca por soluções para os desafios urbanos enfrentados pela cidade e pela região.

A Conferência Municipal das Cidades visa facilitar a participação popular na formulação de propostas, avaliação da execução da política e eleição dos delegados que aprovarão as propostas para a PNDU.

A Conferência Municipal deverá abordar os três eixos de debate, sendo eles:

- a) EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.
- b) EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO.
- c) EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Organização e Realização da Conferência Municipal da Cidade; compreendendo:</p> <p>1 - Elaboração de Regimento Interno;</p> <p>2 - Realização de Palestra Magna sobre os temas da Conferência Nacional;</p> <p>3 - Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos, com dinâmicas de grupos, respeitando as orientações e os temas/perguntas da rede Estadual e Federal;</p> <p>4 - Coordenação dos grupos e articulação das propostas;</p> <p>5 - Discussão em plenária e votação das propostas;</p> <p>6 - Elaboração do relatório final da conferência, sendo as atividades executadas nos termos da Legislação Federal.</p> <p>A Conferência Municipal deverá ter no mínimo 08 (oito) horas de duração.</p> <p>Este evento deverá ser realizado dentro do período de vigência do processo licitatório, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.</p>	01	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
TOTAL				R\$ 10.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, tributos, alimentação, transporte, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

Declaramos que nossa **proposta foi elaborada de maneira independente** e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a empresa se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

DECLARA, **para fins de não incidência na fonte do IRPJ**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:

I - Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

II - Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas

informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos, também, que nos obrigamos a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Declaramos conhecer a legislação de regência deste processo licitatório e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo(a) **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, seja qual for o motivo.

Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **NÃO EMPREGAMOS** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declara para os devidos fins, que não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública e que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no Art. 14, inciso IV da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 014 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º 00354-1, agência 0738, Banco 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi.

O procurador da empresa, cujo CNPJ é 19.224.408/0001-75, que assinará o Contrato, é o Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02.

Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

Telefone Celular n.º: (44)99707-5846

E-mail: vigoresolucoes@gmail.com

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Declaramos que se declarados vencedores do certame, nos responsabilizaremos por quaisquer danos causados por nossos empregados ao Município, servidores do contratante, ou a terceiros, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus Empregados.

De acordo com a legislação em vigor, DECLARA estar ciente da responsabilidade que assume pelas informações constantes dessa proposta.

Capanema, 17 de março de 2025

**VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA:**
19224408000175

Assinado digitalmente por VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:
19224408000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:19224408000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-17 07:18:55
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG n.º: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF n.º: 073.039.839-02



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Thais Favero <meta.assessoriaeconsultoria@gmail.com>
Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

17 de março de 2025 às 09:32

Bom dia Sr. Gabriel,
Segue o orçamento solicitado e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente
Thais Favero
(46) 99903-2504

Em sex., 14 de mar. de 2025 às 15:07, Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Orçamento Conferência municipal Capanema.pdf**
440K

EMPRESA: Meta Assessoria e Consultoria
ENDEREÇO: Rua Pernambuco, 1885 Centro – Capanema/PR.
CNPJ: 52.967.169/0001-19
TELEFONE: (46) 99903-2504
E-mail: meta.assessoriaeconsultoria@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
1	Organização e Realização da Conferência Municipal da Cidade; compreendendo: 1 – Elaboração do Regimento Interno; 2 – Realização de Palestra Magna sobre os temas da Conferência Nacional; 3 – Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos, com dinâmicas de grupos, respeitando as orientações e os temas/perguntas da rede Estadual e Federal; 4 – Coordenação dos grupos e articulação das propostas; 5 – Discussão em plenária e votação das propostas; 6 – Elaboração do relatório final da conferência, sendo as atividades executadas nos termos da Legislação Federal; A conferência Municipal deverá ter no mínimo 8 (oito) horas de duração. Este evento deverá ser realizado dentro do período de vigência do processo licitatório, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.	1	UN	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Capanema/Pr, 17 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
THAIS CAROLINA FAVERO
Data: 17/03/2025 09:31:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meta Assessoria e Consultoria
52.967.169/0001-19

Meta Assessoria e Consultoria
CNPJ: 52.967.169/0001-19
Rua Pernambuco, 1885 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 (46) 99903-2504



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

cleucimara@aggiornare.com.br <cleucimara@aggiornare.com.br>
Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

14 de março de 2025 às 15:27

Boa tarde Gabriel, segue para analise a cotação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Cleucimara Molon Jubelli

cleucimara@aggiornare.com.br

Dois Vizinhos - PR

(046) 9 9979-5884



www.aggiornare.com.br

 CAPANEMA CONFERENCIA DAS CIDADES.pdf
134K

AGGIORNARE – Assessoria & Capacitação

Endereço: Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295 – Dois Vizinhos-PR

Email: cleucimara@aggiornare.com.br

Telefone: (46) 9 9979-5884

CNPJ: 34.798.600/0001-69

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA MUNICIPIO DE CAPANEMA.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
1	Organização e Realização da Conferência Municipal da Cidade; compreendendo: 1 – Elaboração do Regimento Interno; 2 – Realização de Palestra Magna sobre os temas da Conferência Nacional; 3 – Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos, com dinâmicas de grupos, respeitando as orientações e os temas/perguntas da rede Estadual e Federal; 4 – Coordenação dos grupos e articulação das propostas; 5 – Discussão em plenária e votação das propostas; 6 – Elaboração do relatório final da conferência, sendo as atividades executadas nos termos da Legislação Federal; A conferência Municipal deverá ter no mínimo 8 (oito) horas de duração. Este evento deverá ser realizado dentro do período de vigência do processo licitatório, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.	1	UN	R\$14.000,00	R\$14.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$14.000,00

Dois Vizinhos/PR, de março de 2025.

**AGGIORNARE
ASSESSORIA E
CAPACITACAO
LTDA:
34798600000169**

Digitally signed by AGGIORNARE ASSESSORIA
E CAPACITACAO LTDA:34798600000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS
VIZINHOS, OU=10707895000152, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=videoconferencia,
CN=AGGIORNARE ASSESSORIA E
CAPACITACAO LTDA:34798600000169
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025-03-14 15:26:00
Foxit Reader Version: 9.7.0



Município de Capanema – Estado do Paraná

ORÇAMENTO DEFINITIVO						PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDORES LOCAIS/REGIONAIS						CONTRATAÇÕES SIMILARES	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE.													
LOTES													
ITEM	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	UN	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total	VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	META ASSESSORIA E CONSULTORIA	AGGIORNAR E - ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO				MENOR PREÇO	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE.	1	UN	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 14.000,00				R\$ 10.400,00	
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO				R\$ 10.400,00									

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pelas empresas que prestam serviço compatível com o objeto deste processo, bem como através de preços obtidos no Sistema Banco de Preços, Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos realizados por outros entes públicos.


Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

000028

000000

000029



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.408/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LORENO LAGEMANN	NÚMERO 13	COMPLEMENTO QUADRA87-A LOTE 13
--	---------------------	--

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIGORE.FINANCAS@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3543-4120
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **14:50:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000030

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.408/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LORENO LAGEMANN	NÚMERO 13	COMPLEMENTO QUADRA87-A LOTE 13
---------------------------------	--------------	-----------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIGORE.FINANCAS@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3543-4120
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 14:50:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.224.408/0001-75
Razão Social: LM SOUZA LTDA
Endereço: RUA TAMOIOS 1455 / - / REALEZA / PR / 00857-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030604492112224290

Informação obtida em 17/03/2025 14:57:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.224.408/0001-75

Certidão n°: 15523710/2025

Expedição: 17/03/2025, às 14:49:05

Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.224.408/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036291753-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.224.408/0001-75**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000034



Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **19/05/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 1426/2025

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

ENDEREÇO: R LORENO LAGEMANN, 13 - SAO JOSE OPERARIO Capanema - PR CEP: 85760000

CONTROLE

60208

CNPJ/CPF

19.224.408/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNAE / ATIVIDADES

ALVARÁ

133

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, Agente de propriedade industrial, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Ensino de esportes, Ensino de artes cênicas, exceto dança, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Produção teatral, Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de cobrança e informações cadastrais, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Ensino fundamental, Educação profissional de nível técnico, Ensino de dança, Ensino de música, Ensino de idiomas, Cursos preparatórios para concursos, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Serviços de assistência social sem alojamento, Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, Atividades de condicionamento físico, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de fisioterapia

Certidão emitida no dia **Capanema, 20 de Março de 2025.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QE5JC4XX4EEX**

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 17/03/2025 14:48:31

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 19224408000175

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000035

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2025 14:50:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **19.224.408/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000037 *f*

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/03/2025 às 15:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.224.408/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D8.6E20.A2EF.4216 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: *“Contratação de empresa especializada para realização da Conferência Municipal da Cidade, conforme o Termo de Referência do presente edital, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Capanema, Estado do Paraná.”*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, após análise e em atendimento a solicitação, e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os serviços, objeto desta proposta comercial, sob sua inteira responsabilidade, nas condições e preços a seguir:

DA JUSTIFICATIVA:

A realização da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES em Capanema/PR – etapa preparatória da 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, por meio da contratação de uma empresa especializada, sendo essencial para assegurar a eficiência, organização e êxito do evento. Com o tema “CONSTRUINDO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, esta Conferência tem como principal propósito promover a mobilização, sensibilização e diálogo entre o poder público e a sociedade civil sobre questões relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU). Além disso, visa facilitar a participação popular na formulação de propostas, avaliação da execução da política e eleição dos conselheiros nacionais. A importância desse evento se reflete na sua capacidade de promover a participação social, fomentar discussões sobre políticas públicas urbanas e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável das cidades. A Convocação da 6ª CNC, realizada por meio da publicação do seu regimento interno no Diário Oficial da União (Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, publicada em 01/03/2024), requer o engajamento ativo dos estados e municípios, incluindo a organização das convocações municipais. Ao contratar uma empresa especializada, garantimos que a conferência seja meticulosamente planejada e executada de acordo com os mais elevados padrões e requisitos. Isso assegura um ambiente propício para o diálogo e a troca de ideias entre os participantes. A contratação de uma empresa para esse fim também promove a transparência

e a lisura do processo, uma vez que profissionais capacitados conduzirão todas as etapas da conferência, desde o planejamento até a sua realização. Isso inspira maior confiança nos participantes e na sociedade em geral, demonstrando o compromisso da administração municipal com a promoção do diálogo e a busca por soluções para os desafios urbanos enfrentados pela cidade e pela região.

A Conferência Municipal das Cidades visa facilitar a participação popular na formulação de propostas, avaliação da execução da política e eleição dos delegados que aprovarão as propostas para a PNDU.

A Conferência Municipal deverá abordar os três eixos de debate, sendo eles:

a) EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

b) EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO.

c) EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Organização e Realização da Conferência Municipal da Cidade; compreendendo:</p> <p>1 - Elaboração de Regimento Interno;</p> <p>2 - Realização de Palestra Magna sobre os temas da Conferência Nacional;</p> <p>3 - Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos, com dinâmicas de grupos, respeitando as orientações e os temas/perguntas da rede Estadual e Federal;</p> <p>4 - Coordenação dos grupos e articulação das propostas;</p> <p>5 - Discussão em plenária e votação das propostas;</p> <p>6 - Elaboração do relatório final da conferência, sendo as atividades executadas nos termos da Legislação Federal.</p> <p>A Conferência Municipal deverá ter no mínimo 08 (oito) horas de duração.</p> <p>Este evento deverá ser realizado dentro do período de vigência do processo licitatório, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.</p>	01	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
TOTAL				R\$ 10.400,00

PLANILHA DE CUSTOS			
ITEM	DESPESAS + LUCRO	PERCENTUAL APLICADO	REPRESENTATIVIDADE NO PREÇO
1	SALÁRIOS + ENCARGOS (SALÁRIO, INSS, FGTS, FÉRIAS, ADIC. DE FÉRIAS, BENEFÍCIOS, 13º SALÁRIO, ETC)	30%	R\$ 3.120,00
2	ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO	10%	R\$ 1.040,00
3	PALESTRA MAGNA	15%	R\$ 1.560,00
4	DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR - RELATÓRIO FINAL	10%	R\$ 1.040,00
5	IMPOSTOS (ISS, PIS, COFINS, CSLL E, ETC)	11%	R\$ 1.092,00
6	COMBUSTÍVEL	1,0%	R\$ 104,00
7	DESPEZA COM ASSESSORIA CONTÁBIL	1%	R\$ 104,00
8	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3%	R\$ 260,00
9	MATERIAL DE APOIO	5%	R\$ 520,00
10	LUCRO	15%	R\$ 1.560,00
TOTAL		100%	R\$ 10.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, tributos, alimentação, transporte, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

Declaramos que nossa **proposta foi elaborada de maneira independente** e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a empresa se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

DECLARA, **para fins de não incidência na fonte do IRPJ**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:

I - Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

II - Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos, também, que nos obrigamos a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Declaramos conhecer a legislação de regência deste processo licitatório e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo(a) **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, seja qual for o motivo.

Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **NÃO EMPREGAMOS** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16

(dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declara para os devidos fins, que não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública e que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no Art. 14, inciso IV da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 014 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º 00354-1, agência 0738, Banco 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi.

O procurador da empresa, cujo CNPJ é 19.224.408/0001-75, que assinará o Contrato, é o Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02.

Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

Telefone Celular n.º: (44)99707-5846

E-mail: vigoresolucoes@gmail.com

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Declaramos que se declarados vencedores do certame, nos responsabilizaremos por quaisquer danos causados por nossos empregados ao Município, servidores do contratante, ou a terceiros, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo

830000



VIGORE
SOLUÇÕES INTEGRADAS

000044

desaparecimento de bens da Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus Empregados.

De acordo com a legislação em vigor, DECLARA estar ciente da responsabilidade que assume pelas informações constantes dessa proposta.

Capanema, 20 de março de 2025

VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA:
19224408000175

Assinado digitalmente por VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:
19224408000175
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:19224408000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-20 16:33:49
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: *“Contratação de empresa especializada para realização da Conferência Municipal da Cidade, conforme o Termo de Referência do presente edital, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Capanema, Estado do Paraná.”*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA para os fins dispostos neste processo de dispensa de licitação, sob as penas da Lei, que os profissionais abaixo relacionados serão os responsáveis pela elaboração e realização da Conferência Municipal da Cidade:

- **Coordenador(a)/Cerimonialista e Responsável Técnica:** Juliana Sottili Grasel Tavares, inscrita no RG sob o nº 7.204.192-5 SESP/PR e do CPF sob o nº 036.531.059-00, Pedagoga e Historiadora.

- **Palestra Magna e Responsável Técnico:** Anderson Muller, inscrito no RG sob o nº 10.264.297-0 SESP/PR, e do CPF sob o nº 080.210.649-86, Engenheiro Civil – CREA PR-161259/D.

Os responsáveis técnicos serão os responsáveis em todas as fases deste processo até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituídos, salvo casos de força maior e mediante previa concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 20 de março de 2025

VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA:
19224408000175

Assinado digitalmente por VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:
19224408000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SingularID Multipla,
CN=VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:19224408000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-20 17:11:41
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

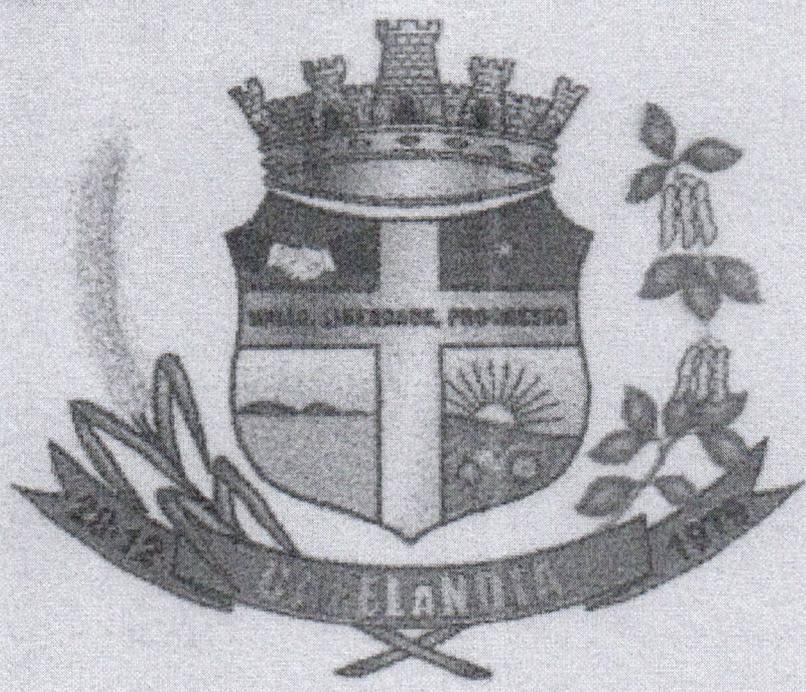
Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02

000046 *J*



O MUNIC



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000047

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N° 068/2024

Processo Administrativo n° 073/2024.

Processo Inexigibilidade n° 012/2024

Contrato de **prestação dos serviços**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa **LM SOUZA LTDA**, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula n° 767321770, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **LM SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 19.224.408/0001-75, com sede na Rua Tamoios, 29 lote 030ª, sala 02, Centro, Cep: 85760000, Telefone: (46) 99904-1042, e-mail: vigorecapacitacoes@gmail.com, no município de Capanema/PR, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) **JESSICA ROSA DE SOUZA**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETO OU INDIRETAMENTE COM ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E MENORES QUE SOFREM ALGUM TIPO DE VIOLÊNCIA. A CAPACITAÇÃO COM A PSICÓLOGA LUCIMAIRA CABREIRA DOS SANTOS VISA FORMAR PROFISSIONAIS APTOS A DETECTAR SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA MENORES, PROPORCIONADO SUPORTE PARA AS FAMÍLIAS E AS CRIANÇAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE.**

1.2. Descrição e valores do objeto do presente Contrato:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001 - LOTE 001	1	39936	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LM SOUZA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LM SOUZA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SERÁ EM QUATRO BLOCOS: I- REUNIÃO COM A REDE LOCAL PARA COMPREENSÃO DOS	*****	HRS	26,00	400,00	10.400,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000048

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

			SERVIÇOS E FUNCIONAMENTOS DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E APRESENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA. – CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS. II. CONSTRUÇÃO DO FLUXO, DECRETO MUNICIPAL, FICHA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA. CARGA HORÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS. III. REUNIÃO PARA A APRESENTAÇÃO PARA REPRESENTANTES DA REDE LOCAL E SE NECESSÁRIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, DOS MATERIAIS PRODUZIDOS PELA PROFISSIONAL. – CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS. IV. CAPACITAÇÃO DA REDE LOCAL PARA UTILIZAÇÃO DA FICHA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ENTREVISTA DE ESCUTA ESPECIALIZADA. – CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS. DATA: 01 A 10 DE JULHO DE 2024. DURAÇÃO: 26 HORAS, DIVIDIDAS EM 4 BLOCOS, CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.				
TOTAL							10.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº 073/2024 - Processo inexistibilidade nº 012/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **prestação dos serviços** estabelecidos na cláusula primeira, **o valor total de R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais)**, respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
09.001	08.122.00142-044	339039	0	5480- Serv. Adm Assist. Social
09.002	08.243.00126-047	339039	0	5740- Serv. Conv. Fortalec. Vínculo Criança e Adolescentes

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12(DOZE) MESES**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O produto deverá ser entregue em sua totalidade.

4.3. O prazo de entrega do objeto **será de acordo com a cláusula primeira**, contados da assinatura do contrato é a partir do recebimento da requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega será definido pela secretária requisitante.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.5. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.6. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.6.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.6.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 5 (cinco) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se á empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72**.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000050

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. O FISCAL, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O GESTOR DO CONTRATO: Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto/prestação de serviços, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****8.1. São obrigações do Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**9.1. São obrigações do Contratado:**

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens.
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos.
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar.
- i) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 40 (quarenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no **prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o **interregno de um ano**, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, **pelo Contratante, do índice IPCA** (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a



DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000057

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Nova Aurora/PR**, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, 02 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

CULESTINO KIARA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR - CONTRATO

SORLI DOMINGOS PORTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO

MARCIA DE CRISTO MARCILIO DE LELIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

LM SOUZA
LTDA:
19224408000175

Digitally signed by LM SOUZA LTDA:19224408000175
DN: c=BR, s=PR, L=CAPANEMA, O=ICP-Brasil,
OU=Videoconferencia, OU=25499715030151, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSAFEID, OU=RFB
e-CNPJ/A1, CN=LM SOUZA LTDA:19224408000175
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-07-29 12:33:49
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0

LM SOUZA LTDA

JESSICA ROSA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aline Conceição Diba
Matricula: 767.322.069

Nadir Terezinha Skura
Matricula: 71431

000058



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CNPJ: 76.206.473/0001-01
Endereço: Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426 - Bairro: Centro
Cidade: Céu Azul - PR CEP: 85.840-000
Fone: (45) 3121-1000 Fax:

ORDEM DE COMPRA 4649 / 2024

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 11/11/2024	Contrato:
Licitação Número/Ano: 53/2024	Data de Vencimento: 11/12/2024	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto:	

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Impresso Por: 653 - ABRAÃO ECKARDT ROCHA

Informações do Fornecedor

Razão Social: 54048 - VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Cidade: Capanema - PR
Endereço: RUA DOS TAMOIOS nº 1455
Telefone Comercial: (46) 3543-4120
E-Mail: JESSICASOUZABELLE@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 19.224.408/0001-75
Insc. Est.:
Bairro: centro
Fax:

Classificação Orçamentária

Dotação: 647
Órgão: 15 - Secretaria de Assistência Social
Unidade: 20 - Departamento de Serviços Assistenciais
Ação: 2077 - Manutenção do Departamento de Serviços Assistenciais
Elemento: 33390394800000000000 - Serviço de seleção e treinamento
Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Finalidade

Aquisição de contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para a execução de capacitação com os temas: Abandono Familiar (violências geradas, violação de direitos e a mediação com as famílias, crianças e adolescentes na Política de Educação, Saúde e Assistência Social; e Dependência Química (violências geradas, como identificar um usuário de drogas ilícitas, intervenções e mediação com as famílias, crianças e adolescentes na Política de Educação, Saúde e Assistência Social). Com carga horária de 12 horas, previstas para os dias 14 (dia todo - 08 horas) e 29 (período da manhã - 04 horas) de Novembro no Anfiteatro do Ginásio de Esportes Ivar Ranzil.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SER	262457 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para a execução de capacitação, com carga horária de 12 horas, previstas para os dias 14 (dia todo - 08 horas) e 29 (período da manhã - 04 horas) de novembro do corrente ano, para os servidores que compõe a Rede de Proteção Municipal. A referida capacitação acontecerá presencialmente no município de Céu Azul/PR, no Anfiteatro do Ginásio de Esportes Ivar Ranzil.		R\$4.800,00	R\$4.800,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$4.800,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

Cond. Pgto.:

- I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
- II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
- III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
- IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
- V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

EMPENHO Nº 7621
EM 11/11/24

S80000

**Município de**
Iguatu
Estado do Paraná

000061

Contrato nº 080/2024
Dispensa nº 015/2024

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU** e de outro a empresa **LM SOUZA LTDA**, nos termos abaixo.

De um lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Centenário, nº 500, inscrito no CNPJ nº 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Vlademir Antônio Barella, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, **LM SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.224.408/0001-75, sediada na Rua Tamoios, nº 1455, Bairro: Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Jéssica Rosa de Souza, portadora do RG nº 9.935.033-4 e CPF: 074.716.229-89, residente e domiciliada no Município de Realeza, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente objeto refere-se à contratação de empresa para ministrar palestra sobre o tema “combate a violência sexual”, conforme discriminação abaixo:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Valor
001	01	Palestra com abordagem sobre o tema “Prevenção” a Violência Sexual” a ser ministrada a alunos da rede municipal de ensino, sendo a mesma apresentada no período da manhã e novamente no período da tarde, contemplando aproximadamente 400 alunos ao todo.	R\$ 1.600,00
Valor Total Máximo: R\$ 1.600,00			

Parágrafo único - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito o Processo de Dispensa nº. 015/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, que será pago após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata a prestação deste serviço poderá ser reajustado, decorrido prazo de 01 (um) ano, adotando-se o índice do INPC, ou outro índice que os substitua, nos moldes do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 dias após apresentação da respectiva nota fiscal, da execução dos serviços e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- a) Negativa a Seguridade Social (INSS) e
- b) Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Primeiro - O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de dispensa de licitação, correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº.

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
3440	934	Assistência social	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	339039

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados na conta corrente bancária da empresa contratada.

Parágrafo Quarto - A empresa deverá consultar o departamento Financeiro deste Município antes de efetuar a nota fiscal, afim de que o departamento indicará o valor total dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os serviços de que tratam o presente contrato deverão ser executados no prazo máximo de 01 (um), dia com possibilidades de prorrogação desde que mediante justificativa e nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único – O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis), meses com possibilidades de prorrogação desde que mediante justificativa e nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

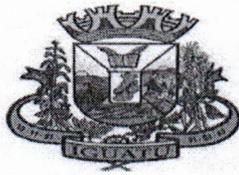
Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sem justificativa, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor total do Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Iguatu poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

300000



Município de
Iguatu
Estado do Paraná

000063

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- c) e os demais mencionados no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora da contratada poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no artigo nº 155 da Lei Federal 14.133/21.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos encargos quitados à CONTRATANTE, sob pena de não receber o pagamento do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua execução, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do presente contrato caberá à fiscalização do contrato à André Luiz Sepúlveda designado pela portaria nº 009/2024 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:



- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Quarto - Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Sexto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Iguatu, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IGUATU

Vlademir Antônio Barella
Prefeito Municipal
Contratante

LM SOUZA
LTDA:
19224408000175

Digitally signed by LM SOUZA LTDA:19224408000175
DN: C=BR, S=PR, L=CAPANEMA, O=ICP-Brasil,
OU=videconferencia, OU=25499715000161,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARSAFEB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=LM SOUZA
LTDA:19224408000175
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-04-18 08:08:00
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0

LM SOUZA LTDA
Jéssica Rosa de Souza
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Rosicler Da Silva Freitas
CPF: 066.197.489-88

Lucas A. Medina Pantano
CPF: 102.425.309-07

730000

**Município de**
Iguatu
Estado do Paraná

000066

Contrato nº 140/2024
Dispensa nº 028/2024

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU** e de outro a empresa **LM SOUZA LTDA**, nos termos abaixo.

De um lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Centenário, nº 500, inscrito no CNPJ nº 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Vlademir Antônio Barella, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, **LM SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.224.408/0001-75, sediada na Rua Tamoios, nº 1455, Lote 30A, Quadra 29, Sala 02, Bairro: Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Jéssica Rosa de Souza, portadora do RG nº 9.935.033-4 e CPF: 074.716.229-89, residente e domiciliada no Município de Realeza, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para capacitação e assessoria do fluxograma de atendimentos as crianças e adolescentes, com carga horaria de 16 horas, conforme discriminação abaixo:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Valor
001	16 Horas	Contratação de empresa para capacitação e assessoria do fluxograma de atendimentos as crianças e adolescentes, com carga horaria de 16 horas. -Reunião com a rede local para a compreensão dos serviços do município e apresentação da lei da escuta especializada. – Carga horaria de 04 (quatro) horas. - Apoio na construção do fluxo, decreto municipal, ficha de revelação espontânea. – Carga horário de 04 (quatro) horas. -Capacitação de rede local para a utilização da ficha de revelação espontânea e entrevista de escuta especializada. – Carga horaria de 08 (oito) horas.	R\$ 6.400,00
Valor Total Máximo: R\$ 6.400,00			

Parágrafo único - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito o Processo de Dispensa nº. 028/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), que será pago após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata a prestação deste serviço poderá ser reajustado, decorrido prazo de 01 (um) ano, adotando-se o índice do INPC, ou outro índice que os substitua, nos moldes do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 dias após apresentação da respectiva nota fiscal, da execução dos serviços e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

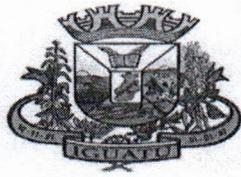
- a) Negativa a Seguridade Social (INSS) e
- b) Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Primeiro - O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de dispensa de licitação, correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n°.

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
3621	952	Secretaria de assistência social	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00.00

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados na conta corrente bancária da empresa contratada.



Parágrafo Quarto - A empresa deverá consultar o departamento Financeiro deste Município antes de efetuar a nota fiscal, afim de que o departamento indicará o valor total dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os serviços de que tratam o presente contrato deverão ser executados no prazo máximo de 01 (um), dia com possibilidades de prorrogação desde que mediante justificativa e nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único – O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis), meses com possibilidades de prorrogação desde que mediante justificativa e nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sem justificativa, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor total do Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Iguatu poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- c) e os demais mencionados no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de



10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora da contratada poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no artigo nº 155 da Lei Federal 14.133/21.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos encargos quitados à CONTRATANTE, sob pena de não receber o pagamento do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua execução, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do presente contrato caberá à fiscalização do contrato à André Luiz Sepúlveda designado pela portaria nº 009/2024 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;



- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Quarto - Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Parágrafo Quinto - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Sexto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Iguatu, 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE IGUATU
 Vlademir Antônio Barella
 Prefeito Municipal
 Contratante

LM SOUZA
 LTDA:
 19224408000175
LM SOUZA LTDA
 Jéssica Rosa de Souza
 Representante Legal
 Contratada

Digitally signed by LM SOUZA LTDA:19224408000175
 DN: CN=BR, S=PR, L=CAPANEMA, O=ICP-Brasil,
 OU=videoconferencia, OU=25499715000181,
 OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=ARSAFED, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=LM SOUZA
 LTDA:19224408000175
 Reason: I am the author of this document
 Location: your signing location here
 Date: 2024.07.01 18:54:05
 Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0

Testemunhas:

Rosicler Da Silva Freitas
 CPF: 066.197.489-88

Lucas A. Medina Pantano
 CPF: 102.425.309-07



ENTIDADE FILANTRÓPICA

000072

Rua Presidente C.Branco, 678.

Bairro Condá - (45) 3264 6196

@entidade_obomsamaritano

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Entidade Filantrópica O BOM SAMARITANO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 11.483.768/0001-80, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 678 – Condá, no Município de Medianeira, estado do Paraná, CEP 85.884-000, ATESTA, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LM SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Tamoios, 1455, quadra 29 lote 030A sala 02, Centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, Prestou os serviços referentes à Contratação de empresa qualificada que disponha de profissional para realizar capacitação para os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com carga horária de 08 horas, sendo realizadas pela profissional Lucimaira Cabreira, Psicóloga – CRP-08/13443, Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional e especialista em Psicologia e Saúde: múltiplos enfoques.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Medianeira, 17 de maio de 2024

ENTIDADE
FILANTRÓPICA O BOM
SAMARITANO:1148376
8000180

Assinado de forma digital por
ENTIDADE FILANTRÓPICA O
BOM
SAMARITANO:11483768000180
Dados: 2024.05.17 14:42:32
-03'00'

Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

000073



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Departamento de Tributação Municipal
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
238

Data e Hora da Emissão:
09/05/2024 09:23:48

Operador Emissor:
LMSOUZA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19224408000175** I.E.: I.M.: **60208** Telefone: **(46) 3543-**
 Nome/Razão: **LM SOUZA LTDA**
 Endereço: **RUA TAMOIOS, 1455 - consultorio - CENTRO - 85760000**
 Município: **Capanema** UF: **PR** e-Mail: **JESSICASOUZABELLE@GMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11483768000180** I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**
 Endereço: **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 678 - CONDA - 85884000**
 Município: **Medianeira** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
12.13	Contratação de empresa qualificada que disponha de profissional para realizar capacitação para os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.	2.800,00	0,00	2.800,00	2,00	56,00

Dados bancários:
 Banco: Sicredi
 Ag: 0738
 C/c:00354-1

Total Serviços (R\$) **2.800,00**

Total ISS (R\$) **56,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.800,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota emitida em conformidade com a LEI N° 1365/2011 e DECRETO N° 5395/2013
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Capanema

Autenticidade: B25F32F3.B85CDC36.B9A82CDD.1CE93976 (verificada em 09/05/2024 às 09:24:23)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **SILVANO DE PARIZ**, inscrito no RG 2.031.348 e CNPJ/CPF nº 579.998.729-20, e do outro lado e a empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.224.408/0001-75, com sede em Rua Loreno Lagemann, 13, São José Operário, Capanema-PR, representada neste ato por **JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES**, inscrito no RG 9.972.089-1 e CNPJ/CPF nº 073.039.839-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 95/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**, homologado em 10/10/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 001/2024 e Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA E TREINAMENTO, PARA CAPACITAR CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**, homologado em 10/10/2024, e à proposta vencedora **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, conforme descrito abaixo:

LOTE 01 APACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">Capacitação sobre o SIPIA - sistema de informações para infância e				



	<p>adolescência com organização do sistema de garantia de direitos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Registro de informações externas, comunicado de violação e procedimento crianças e adolescentes, responsáveis.• Emissão de ofícios, requisições, medida de proteção, relatório para o conselho tutelar, relatório para CMDCA, Ministério Público E Poder Judiciário.• Sistema APOIA - funcionamento, encaminhamentos, aplicação de medidas, enceramento, protocolo. <p>Observação o serviço deverá ser ofertado através de 24 horas presenciais e 8 horas à distância.</p>	Hora	32 hrs	168,50	5.392,00
VALOR TOTAL				RS 5.392,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de **RS 5.392,00 (Cinco mil trezentos e noventa e dois)**.

5.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.**

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:



- **Processo Licitatório n. 95/2024 – Pregão Eletrônico n.31/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.2.3. **Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

CLÁUSULA SEXTA: – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

6.1. A vigência do contrato será de **14/10/2024 á 31/12/2024**.

6.1.1. O prazo de execução do serviço técnico deverá ser iniciado no prazo de até 15 dias após a autorização de fornecimento, considerando que o serviço deverá ser prestado no total de 32 horas distribuídas em 24h de capacitação presencial e 08 horas a distância conforme agenda estabelecida pela secretaria de assistência social de Quilombo/SC.

6.2. O serviço deverá ser prestado na sede do conselho tutelar localizado na rua Aderbal Ramos da Silva, Centro de Quilombo/SC, anexo a Rodoviária Municipal.

6.3. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII).

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:



Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2048	AÇÃO SOCIO EDUCATIVAS CRIANÇAS ADOL/FMCA E	33.90.39.48	104	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.392,00

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

10.1. Para esta contratação não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.2. Obrigações do CONTRATADO:



- a) A empresa interessada deve apresentar comprovação de regularidade fiscal, ou seja, estar em dia com o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais.
- b) É necessário comprovar a regularidade trabalhista, demonstrando estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Executar os serviços em conformidade com as especificações propostas neste ETP, através de capacitação e aulas práticas junto ao sistema do SIPIA e APOIA.
- g) Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso)
- h) A empresa contratada deverá realizar capacitação presencial em data e horário estabelecido pela secretaria municipal de assistência social.

12.3. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1. O gestor do contrato será o Secretário **João Claudiomiro Nunes** e a fiscalização do contrato será realizada pela servidora, **Loreci Albani Dal'Acqua**, que também é membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, conselho este que tem o papel de avaliar, acompanhar e controlar as ações governamentais e comunitárias relacionadas à criança e ao adolescente.

14.2. A fiscalização do serviço estará vinculada à secretaria municipal de assistência social, partindo da proposta de que o Conselho Tutelar do Município de Quilombo/SC está vinculado a esta secretaria municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.